



Gabinete do Vereador Raul Jungmann

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 21, Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-908 / Fone: (81) 3301-1231

PARECER N° /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA,
sobre o Projeto de Resolução n° 01/2013, que
Institui a Frente Parlamentar de Combate ao Crack
e Outras Drogas, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador **RAUL JUNGSMANN**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n° 01/2013, de autoria do Vereador LUIZ EUSTÁQUIO, visa à criação da Frente Parlamentar de Combate ao Crack e Outras Drogas, a ser composta, nos termos do seu art. 1°, *"por Vereadores da Câmara Municipal do Recife que aderirem por meio de assinatura de termo de adesão, assim como os demais que vierem aderir no futuro"*.

O art. 2° do Projeto estipula, como finalidade da Frente Parlamentar, *"discutir, incentivar, implementar, acompanhar e fiscalizar políticas públicas em combate ao crack e a outras drogas nas suas várias interfaces, abrangendo aspectos educacionais, saúde, dentre outros"*.

O art. 3º, no seu *caput*, estabelece que a Frente Parlamentar será Coordenada pelo Autor do Projeto, como seu Presidente, contando inicialmente com 5 (cinco) Parlamentares, podendo esse número ser ampliado se houver mais interessados.

Os parágrafos do art. 3º cuidam de detalhes sobre o trabalho da Frente, inclusive a possibilidade de convidar Parlamentares "*de outras esferas da federação para participar de suas atividades*", bem assim qualquer autoridade que possa contribuir.

II – ANÁLISE

A Comissão de Legislação e Justiça deve, nos termos do art. 127, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal ou regimental do Projeto.

No âmbito da constitucionalidade e legalidade do Projeto, entendo não haver óbices formais ao Projeto, e, em termos materiais, seu espírito coaduna-se com o esforço da sociedade e do Poder Público em buscar soluções para esse grave problema, que têm orientado as disposições legais sobre a matéria.

Trata-se de matéria de Resolução, poi a Lei Orgânica do Recife, no seu art. 23, inciso IV, diz ser atribuição da Câmara "*dispor sobre sua organização, funcionamento e política*", e o parágrafo único do mesmo artigo destina tal matéria ao âmbito das Resoluções. No plano da regimentalidade, portanto, também não vejo óbices ao seguimento do Projeto.

No mérito, destaco o acerto da propositura, pois é papel irrenunciável do Parlamento discutir e propor políticas públicas que venham a atender aos reclamos da sociedade. No campo das drogas, só a

articulação entre a sociedade e o poder público, em todas as esferas, e a atuação nos campos da prevenção, repressão e recuperação.

III – VOTO

Face o exposto, o Voto é pela **constitucionalidade**, legalidade e regimentalidade do Projeto de Resolução nº 01/2013, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

AERTO LUNA – PRESIDENTE

FELIPE FRANCISMAR - VICE-PRESIDENTE

RAUL JUNGSMANN - MEMBRO EFETIVO

ERIVALDO DA SILVA - MEMBRO EFETIVO

HENRIQUE LEITE - MEMBRO EFETIVO